

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
E LUIZ CLAUDIO LIMA 31256548820.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.944.159-74, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

LUIZ CLAUDIO LIMA 31256548820 (NOME FANTASIA: SHEKINAH TRANSPORTE AUTOMITIVO LTDA), inscrito no CNPJ nº 41.204.450/0001-83, com Sede Comercial situada na Rua Manoel Tavares Lopes, nº 1150, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.044-090, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Claudio Lima** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 312.565.488-20, RG sob nº 55.938.329-0 SSP/CE, qualificado como sócio proprietário, residente e domiciliado em Barbalha/CE.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO**, é a prestação dos serviços de transporte de pessoas, objetos e documentos, em veículo de categoria passeio, entre localidades predefinidas, para atendimento junto as **UNIDADE DE SAÚDE, a seguir delineada:**

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo determinado, sendo finalizado em **30 de novembro de 2022**, podendo ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico, uma única vez por igual período.



Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) O serviço só ocorrerá após solicitação formal de representante da contratante;
- f) O atesto dos percursos realizados, mensalmente, é requisito obrigatório para o pagamento do serviço prestado e deverá ser feito por representante da contratante em até 03 (três) dias após recebimento do relatório e NF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.



- e) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- f) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- g) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- h) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- i) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- j) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;
- k) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;
- l) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;



- m) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- n) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;
- o) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- p) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA**, para o valor relativo aos trajetos executados, de acordo com os valores definidos na tabela a seguir, já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais.

SETORES	DESTINO	KM	VALOR
RX/HMSL	UPA (LIMOEIRO)	3,5 KM	R\$ 20.00
BANCO DE LEITE	CRAJUBAR	FIXO	R\$ 130.00
FARMACIA/HMSL	HOSP. SÃO CAMILO CRATO	30 KM	R\$ 60.00
ENFERMAGEM/HMSL	HOSP. ESTEPHANEIA	4 KM	R\$ 20.00
FARMACIA/HMSL	HOSP. SÃO VICENTE BARBALHA	35 KM	R\$ 60.00
ENFERMAGEM/HMSL	CASA DE APOIO	4 KM	R\$ 20.00
ENFERMAGEM/HMSL	HEMOCE	10 KM	R\$ 25.00
FARMACIA/HMSL	UNIMED	5 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	SEC DE SAUDE	5 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	HOTEL IMPERIAL	10 KM	R\$ 30.00
DIREÇÃO/HMSL	AEROPORTO	10 KM	R\$ 30.00
DIREÇÃO/HMSL	HOTEL NORD	8 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	CAMERA DE VEREADORES	10 KM	R\$ 30.00
ENFERMAGEM/HMSL	UPA COVID	5 KM	R\$ 20.00



SERV. SOCIAL/HMSL	DELEGACIA	10 KM	R\$ 30.00
SERV. SOCIAL/HMSL	IML	10 KM	R\$ 30.00
FARMACIA/HMSL	MISSÃO VELHA	40 KM	R\$ 75.00
RX/HMSL	CLINIMAGEM	6 KM	R\$ 30.00
ENFERMAGEM/HMSL	HOSP. SANTA ROSA	4 KM	R\$ 20.00
ENFERMAGEM/HMSL	CAF	3 KM	R\$ 20.00
FARMACIA/HMSL	CALUMBI	300 KM	R\$ 300.00
FARMACIA/HMSL	MILAGRES	100 KM	R\$ 250.00
DIREÇÃO/HMSL	NORD-AEROPORTO	27 KM	R\$ 60.00
FARMACIA/HMSL	HAPVIDA	6 KM	R\$ 25.00
FARMACIA/HMSL	SEC. DE ENDEMIAS	6 KM	R\$ 25.00
FARMACIA/HMSL	LIMPTOP	6 KM	R\$ 25.00
MANUTENÇÃO/ HMSL	SEC. DA VIGILANCIA SANITARIA	5 KM	R\$ 25.00
ENFERMAGEM/HMSL	CLINICA SANTO INACIO	4 KM	R\$ 20.00
DIREÇÃO/UPA	DEMUTRAN	6 KM	R\$ 25.00
LABORATORIO/HMSL	LACEN	3 KM	R\$ 20.00
DIREÇÃO/HMSL	PREFEITURA	5 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	BAIRRO TIRADENTES	5 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	CASA DO FOGÃO	5 KM	R\$ 25.00
ENFERMAGEM/HMSL	HOSPITAL REGIONAL	7 KM	R\$ 30.00
ENFERMAGEM/HMSL	CLINIVITA	6 KM	R\$ 25.00
FARMACIA/HMSL	CENTRO DE EPDEMOLOGIA	6 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	CASA DAS TINTAS	5 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	CARTORIO	6 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	BAIRRO 3 MARIAS	10 KM	R\$ 30.00
DIREÇÃO/HMSL	BAIRRO JARDIM GONZAGA	10 KM	R\$ 30.00
DIREÇÃO/HMSL	BAIRRO PALMEIRINHA	15 KM	R\$ 40.00
B.L.H/HMSL	BAIRRO SÃO JOSE	10 KM	R\$ 30.00
DIREÇÃO/HMSL	CENTRAL LAB	6 KM	R\$ 25.00
DIREÇÃO/HMSL	CENTRO	6 KM	R\$ 25.00



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas deste Termo Técnico

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluía ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após o fim da execução.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal, e mediante medição, validação e atesto dos serviços prestados no período bem como, escala dos técnicos de enfermagem juntamente com folha de ponto assinada e carimbada pelo diretor administrativo responsável pela unidade de saúde, acompanhadas das certidões negativas;
considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após o recebimento do contrato de custeio nos termos de referência SMS/CE. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

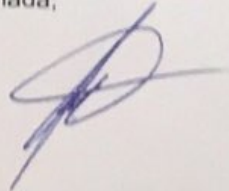
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

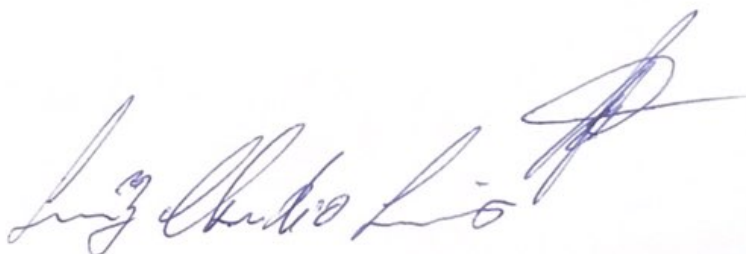
12.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

LUIZ CLAUDIO LIMA 31256548820



Luiz Claudio Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Mrs. Carolina da C. Correia

Nome:

CPF: 103.306.334 - 73

Wellington V. de Amorim

Nome:

CPF: 112.983.454 - 99